



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

TERMO DE COOPERAÇÃO N° /SUB-PI/2019

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SUBPREFEITURA DE PINHEIROS E GOETHE-INSTITUT SÃO PAULO CENTRO CULTURAL BRASIL-ALEMANHA, OBJETIVANDO A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESCADARIA DE ACESSO ENTRE A RUA LISBOA E A AVENIDA PAULO VI.**

**COOPERANTE:** GOETHE-INSTITUT SÃO PAULO CENTRO CULTURAL  
BRASIL-ALEMANHA

**OBJETO DA COOPERAÇÃO:** ESCADARIA DE ACESSO ENTRE A RUA  
LISBOA E A AVENIDA PAULO VI

**ÁREA A SER COOPERADA:** 20,00 m<sup>2</sup> aproximadamente

**NÚMERO DE PLACAS/ADESIVOS INDICATIVOS DA COOPERAÇÃO:** 01 (uma)

**VALOR MENSAL ESTIMADO DA COOPERAÇÃO:** R\$ 300,00 (trezentos reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 36 (trinta e seis) meses

**PROCESSO SEI N° 6050.2019/0006243-6**

A Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, por intermédio da **Subprefeitura de Pinheiros**, com sede na cidade de São Paulo, Av. das Nações Unidas, n° 7.123, CEP 05425-070, (“**COOPERADA**”), neste ato representada pelo Subprefeito de Pinheiros, Sr. Acacio Miranda da Silva Filho, e, do outro lado, GOETHE-INSTITUT SÃO PAULO CENTRO CULTURAL BRASIL-ALEMANHA, com sede na Rua Lisboa 974 – São Paulo – SP, CEP 05413-001, inscrita no CNPJ n° 62.973.037/0001-53, neste ato representado por seu diretor JÖRG OLIVER HAYER, portador do RNE n° G429934-U e do CPF n° 240.881.228-36 residente e domiciliado Rua Oscar Freire, 1667, apartamento 32, Jardim America, CEP 05409-011, São Paulo- SP (“**COOPERANTE**”) ou, em conjunto, (“**COOPERANTES**”) Sendo COOPERADA e COOPERANTE doravante denominadas, isoladamente, como “**PARTE**” e, em conjunto, “**PARTES**”

**RESOLVEM**, com fundamento no Decreto Municipal n° 57.583/2017, celebrar o presente “Termo de Cooperação”, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **1. DO OBJETO**

---



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

**1.1.** A COOPERANTE oferta à COOPERADA, sem quaisquer ônus ou encargos à COOPERADA, a conservação, manutenção e melhorias urbanísticas da escadaria de acesso entre a Rua Lisboa e a Avenida Paulo VI, por meio dos seguintes serviços:

- 1.1.1.** Limpeza de lixo semanalmente;
- 1.1.2.** Corte de grama/manutenção do piso quinzenalmente; e
- 1.1.3.** Pintura de guias trimestral.

## **2. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE**

São responsabilidades da COOPERANTE:

- 2.1.** Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, sem qualquer ônus ou encargos à COOPERADA, ficando, ainda, responsável por qualquer dano causado à COOPERADA, à Administração Pública ou a terceiros.
  - 2.2.** Todas as despesas decorrentes da execução do serviço, inclusive eventuais tributos incidentes, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, ficando a COOPERADA isenta de qualquer vínculo e responsabilidade para com seus funcionários ou terceiros.
  - 2.3.** Executar os serviços no prazo estabelecido neste Termo e de acordo com o memorial descritivo apresentado no processo SEI nº 6050.2019/0006243-6, aprovado pela COOPERADA.
  - 2.4.** Respeitar e aplicar a legislação vigente que dispõe sobre trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, aos seus empregados utilizados nos serviços previstos neste Termo.
  - 2.5.** Ressarcir, reparar e indenizar eventuais danos que por ventura causar às pessoas, à propriedade municipal ou propriedade de terceiros, direta ou indiretamente, oriundos de serviços e obras que realizarem, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.
  - 2.6.** A instalação da placa com as mensagens indicativas da cooperação, conforme autorizado pela COOPERADA, nos autos do processo SEI nº 6050.2019/0006243-6.
    - 2.6.1.** Fica autorizada a instalação de 01 (uma) placa indicativa da cooperação, com dimensão máxima de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixadas à altura máxima de 0,50 do solo.
    - 2.6.2.** A placa indicativa da cooperação pode ter sua localização alterada, a critério da COOPERADA, conforme sua conveniência e oportunidade.
  - 2.7.** Iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a publicação deste
-



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

Termo no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

28. Comunicar expressamente a COOPERADA, com antecedência de, no mínimo 15 (quinze) dias, caso queira rescindir o presente Termo antes do prazo estabelecido.

## 3. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

São responsabilidades da COOPERADA:

- 3.1. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos serviços propostos, a fim de garantir o cumprimento integral do presente Termo.
  - 3.1.1. Nos termos do artigo 15 do Decreto Municipal nº 57.583/2017, em caso de descumprimento do presente Termo, bem como caso seja constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a COOPERANTE será notificada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a comprovar a regularização dos serviços nos moldes da proposta aprovada pela COOPERADA, nos autos do processo SEI nº 6050.2019/0006243-6, sob pena de imediata rescisão do presente Termo, sem prejuízo de adoção das medidas judiciais cabíveis.
    - 3.1.2. Caso seja constatado qualquer dano ao bem público, a COOPERADA poderá, unilateralmente, rescindir o presente Termo.
- 3.2. Fornecer instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo eventuais dúvidas que vierem a existir.

## 4. DOS PRAZOS

- 4.1. O prazo de vigência do presente Termo será de 36 (trinta e seis) meses, conforme proposta apresentada pela COOPERANTE.
- 4.2. Encerrada a cooperação a COOPERANTE deverá retirar a placa indicativa da cooperação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
  - 4.2.1. No caso da placa não ser retirada neste prazo, a mesma será considerada anúncio irregular e ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Municipal nº 14.223/2006.
- 4.3. Encerrado o prazo da cooperação, o presente Termo não será renovado automaticamente.

## 5. VALOR ESTIMADO DA COOPERAÇÃO

- 5.1. O valor estimado despendido pelo COOPERANTE, para realizar a presente cooperação, é
-



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, na ocorrência de fatos supervenientes que impeçam o prosseguimento de seu objeto, mediante comunicação escrita e aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.
- 6.2. A COOPERANTE não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do presente Termo, promover o fechamento da área objeto da cooperação, restringir o uso a que se destina, bem como não poderá promover a alteração do seu uso, utilizando-a para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.
- 6.3. É vedada a cessão deste Termo.
- 6.4. A COOPERADA poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o presente Termo, sem que haja qualquer tipo de retenção ou direito de indenização por parte da COOPERANTE, quando houver interesse público.
- 6.5. As melhorias decorrentes deste Termo passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do COOPERANTE.
- 6.6. A COOPERADA se reserva no direito de executar no local objeto deste Termo, quaisquer serviços ou eventos distintos dos abrangidos no presente Termo.
- 6.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições deste Termo em face de superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais disciplinando a matéria.
- 6.8. A COOPERANTE declara que aceita todas as condições deste Termo.
- 6.9. O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 6.10. Fica eleito o Foro da Comarca da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Como prova de assim haverem ajustado, é lavrado o presente Termo de Cooperação, sem encargos, o qual é assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, de de 2019.

---



# **PREFEITURA DE SÃO PAULO**

SUBPREFEITURA DE PINHEIROS

*(página de assinaturas do Termo de Cooperação nº /SUB-PI/2019, celebrado entre a  
Subprefeitura de Pinheiros e Goethe-Institut São Paulo Centro Cultural Brasil-Alemanha.*

---

Acacio Miranda da Silva Filho  
**SUBPREFEITO DE PINHEIROS**

---

**p/ GOETHE-INSTITUT SÃO PAULO CENTRO CULTURAL BRASIL-ALEMANHA**

Jörg Oliver Hayer

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG:

CPF:

2.

NOME:

RG:

CPF: